

DPE/MA	
FOLHA	58
PROC.	347/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038085
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 21/2021
PROCESSO Nº 347/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE
OUTRO LADO, RAIMUNDO SAMPAIO
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **RAIMUNDO SAMPAIO SERVIÇOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua 18 Quadra 16, Casa 37- Jardim América, São Luís/MA, CNPJ N.º 05.388.788/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Sampaio, brasileiro (a), portador do RG nº 016049912000-5 e CPF nº 355.097.833-20, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 347/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de Placa de identificação, placa de inauguração e adesivo em vinil com logomarca da Defensoria Pública para as novas instalações do Núcleo Forense de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903044- Material de Sinalização visual e outros; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-a em 31/12/2021, ou com a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Raimundo Sampaio



5.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos materiais. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sra. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sra. APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os fornecimentos dos materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e nota de empenho.

6.2. O dia e o horário para entrega deverá ser agendado com antecedência junto a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, conforme Ordem de fornecimento, seguindo o prazo instruído no Termo de Referência.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos conforme a necessidade da Defensoria e instalado no local previamente determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93, seguindo a priori o disposto no Anexo IV do TR.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias, consequentemente o pagamento será relativo aos materiais efetivamente entregues e solicitados mediante Ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Material e Patrimônio da DPE/MA;

8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento- ANEXO II, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.3. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.



DPE/MA	
FOLHA	59
PROC.	347/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

8.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.6. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o material conforme especificados acima obedecendo as medidas, cores e modelos em anexo;

9.2. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

9.3. Fornecer os materiais, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, conforme for demandado.

9.4. Disponibilizar arte final para CONTRATANTE nas configurações que forem solicitadas, seja, Page Maker, In - Designer, Corel Draw, Photoshop, Illustrator, Word, Power Point, Quark x Press.

9.5. Entregar os materiais no local indicado pela DPE/MA, deverá ser nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante na Ordem de Fornecimento;

9.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, em caso de não conformidade no material final, após constatação que o erro foi de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

9.8. Informar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, algum tipo de problema nos arquivos eletrônicos que possa vir a comprometer fornecimento do material, caso contrário implicará na presunção de que os arquivos eletrônicos se encontram em perfeitas condições, iniciando, portanto, a contagem do prazo para a produção, acabamento, embalagem e entrega.

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.10. Manter inalterados os preços e condições propostos no certame licitatório;

9.11. Informar por escrito quem será o preposto da empresa junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, endereço, telefones, e-mail e outros dados que facilitem o contato imediato.

9.12. Manter atualizado o seu cadastro e condições legais durante toda a execução contratual, sob pena de sanções contratuais;

9.13. Cumprir a Ordem de Fornecimento (Anexo I) primando pela qualidade da execução do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Bampos



- 10.2. Proporcionar condições para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo contratual;
- 10.3. Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado, em decorrência da entrega do objeto especificado neste Termo de Referência;
- 10.4. Emitir Ordem de Fornecimento do material, com tempo hábil, para que a CONTRATADA cumpra o prazo de entrega no prazo especificado neste Termo de Referência;
- 10.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a Ordem de Fornecimento emitida;
- 10.7. Exigir ressarcimento, quando houver desacordo com a Ordem de fornecimento do material licitado;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, sob penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.9. Impedir que outrem forneça o objeto deste Termo de Referência, no qual se obrigou a contratada;
- 10.10. Solicitar aditivo, caso seja necessário, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.13. Rescindir contrato, em situações que houver a necessidade, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Bampaio



DPE/MA	
FOLHA	80
PROC.	347/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

12.1. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 25 de março de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

RAIMUNDO SAMPAIO
RAIMUNDO SAMPAIO
RAIMUNDO SAMPAIO SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Gustavo Santos de Araújo CPF: 937.041.193-34
2. Josémin Calmon Magalhães CPF: 059.905.893-52

Sampaio

